



CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 6/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, E A EMPRESA PROATIVE SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99, bairro Nova Holanda, CEP 84145-000, Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo(a) Presidente da Câmara, Eclaiton Moreira Bueno, brasileiro(a), casado, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: PROATIVE SERVICOS LTDA, empresa privada, com sede a Avenida Paraná, nº 876, Sala 1, bairro Centro, Honório Serpa - PR, inscrita no CNPJ sob nº 50.791.085/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Valmir Ferrari Martins, brasileiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 1/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FISCAL DO CONTRATO: IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA- Portaria Nº 71/2026.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

A fiscalização de que trata este título não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA COM COPEIRAGEM, JARDINAGEM, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do processo licitatório;

1.2.3 A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O CONTRATADO se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 1/2026**, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 08/04/2026, sendo:





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

Lote 01					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário mensal máximo	Valor Total mensal
1	Serviços de limpeza e copeiragem no prédio da Câmara Municipal de Carambeí, com fornecimento de uniformes. 06 horas por dia	3	POSTO DE TRABALHO	R\$ 13.876,95	R\$ 166.523,40
2	Serviço de jardinagem e limpeza externa, com o fornecimento de uniformes e equipamento de proteção individual. 08 horas por dia	1	POSTO DE TRABALHO	R\$ 4.289,92	R\$ 51.479,04
3	Serviço de motorista para condução dos veículos oficiais do legislativo com o fornecimento de uniformes. 08 horas por dia	1	POSTO DE TRABALHO	R\$ 5.356,72	R\$ 64.280,64
4	Serviço de Recepcionista com apoio administrativo no prédio da Câmara Municipal de Carambeí, com fornecimento de uniformes. 06 horas por dia	1	POSTO DE TRABALHO	R\$ 5.100,57	R\$ 61.206,84
TOTAL GLOBAL R\$ 343.489,92					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGENCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133 de 2021, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços de natureza contínua.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

2.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses acrescido de 30 (trinta) dias, também contados a partir da assinatura, com a finalidade de assegurar o encerramento administrativo, a conferência final e a quitação das obrigações contratuais.

2.1.2 A execução dos serviços deverá ser realizada a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

2.2 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante interesse da Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantajosidade para a Administração e seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.2 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.6 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Os serviços serão executados mensalmente, conforme consta no Termo de Referência.

2.8 O Contrato celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

2.8.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contínuos terceirizados de mão de obra deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí, situada na Rua da Prata, nº 99, Bairro Nova Holanda, Carambeí – PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando houver necessidade institucional.

3.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme jornadas e escalas estabelecidas pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

3.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como o cumprimento integral dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.

3.4 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, fornecimento de uniformes e equipamentos, equipamentos de proteção individual, materiais de apoio, transporte, deslocamentos, alimentação, diárias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.624,16 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)** perfazendo no período de execução o valor global de **R\$ 343.489,92 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de um ano contados da data da sessão pública de lances, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. (IN 05/2017 art. 54)





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

4.3.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

4.4 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.5 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

4.6 Para a repactuação considerando a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a maior parcela do custo da contratação deverá ser decorrente de mão-de-obra e estar vinculado às datas-base destes instrumentos.

4.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação. (IN 05/2017 art. 54 §3º)

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. (IN 05/2017 art. 57)

4.9 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.10 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 Cada faturamento compreenderá os fatos ocorridos no exato período do mês, de seu dia 1º ao seu último dia.

5.2 Para recebimento e pagamento, a CONTRATADA enviará ao fiscal de contrato, por e-mail, no 5º dia útil de cada mês, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, contendo a seguinte documentação:

5.2.1 Folha de Pagamento com detalhamento de vantagens e descontos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

5.2.2 Relação de pagamento do Auxílio-Alimentação;

5.2.3 Folha de Registro de Controle de Jornada por funcionário;





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

- 5.2.4 Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituído e do substituto e o período;
- 5.2.5 Comprovante de declaração ao e-social, incluindo o protocolo de envio de arquivos, referente à última competência exigível;
- 5.2.6 Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS (DARF) referente à última competência exigível;
- 5.2.7 Guia de Recolhimento do FGTS (GFD) referente à última competência exigível;
- 5.2.8 Recibos de uniformes, materiais de consumo e equipamentos entregues no mês, com as respectivas quantidades;
- 5.2.9 Demais declarações de informações trabalhistas exigidas pela legislação e não descritas acima, quando aplicável;
- 5.2.10 Caso não seja apresentada a documentação acima ou não seja claramente comprovado o pagamento de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou tributária, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 5.2.11 A nota fiscal somente poderá ser emitida após o fiscal de contrato conferir a documentação para pagamento;
- 5.2.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial.
- 5.2.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2.14 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização monetária e juros de mora, apurados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, na forma da legislação vigente.
- 5.2.15 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3** Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 7.4** Permitir o livre acesso dos funcionários aos postos de trabalho.
- 7.5** Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 7.6** Indicar o local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 7.7** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO, através de fiscal nomeado por portaria. Conforme consta no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a especificidade técnica do objeto, poderá a administração pública contratar terceiros especializados para fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a responsabilidade do fiscal de contrato designado;
- 7.9** Comunicar a empresa na emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.11** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.12** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.13** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.13** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.15** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.16** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.18** Disponibilizará mão de obra qualificada para a boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços.
- 8.19** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo todas as disposições legais que interfiram em sua execução, especialmente a legislação ambiental aplicável.
- 8.20** Exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

8.21 Manter, sempre que possível, os mesmos empregados na execução dos serviços, a fim de evitar substituições constantes e minimizar prejuízos à continuidade e qualidade da prestação.

8.21.1 Quando houver substituição, providenciar treinamento adequado ao substituto, especialmente quanto à rotina dos serviços.

8.22 Apresentar e manter os empregados devidamente uniformizados, em padrão único e identificados de forma condizente com o serviço a ser executado, substituindo imediatamente peças desbotadas ou em mau estado de conservação.

8.23 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com Certificado de Aprovação, necessários à adequada execução dos serviços.

8.24 Fornecer aos empregados, sem repasse de custos, os equipamentos e uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.25 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento integral dos serviços previstos no Termo de Referência, sem interrupções, inclusive em casos de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ou demissões, não tendo esses profissionais qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Carambeí, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

8.26 Providenciar, em caso de falta ao serviço, férias ou afastamentos por motivo de saúde, a substituição imediata do empregado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.26.1 Na impossibilidade de substituição em tempo hábil para cumprimento da jornada, a Câmara Municipal de Carambeí efetuará o desconto correspondente às ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.27 Recolher todos os encargos previdenciários e cumprir as obrigações sociais previstas na legislação trabalhista vigente, obrigando-se a quitá-los nas épocas próprias.

8.28 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, documentos referentes ao mês da última competência vencida, relativos aos empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados.

8.29 Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados, por meio de registro eletrônico ou outro meio formal de controle de jornada.

8.30 Comprovar os recolhimentos do FGTS mediante apresentação de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo e-SOCIAL, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFD) com autenticação mecânica ou





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

acompanhada do comprovante bancário ou comprovante de recolhimento via internet, bem como cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo (RE) e da Relação de Tomadores/Obras (RET).

8.31 Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, mediante apresentação de cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo e-SOCIAL, cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) autenticada ou acompanhada de comprovante bancário ou emitido pela internet, bem como cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras (RET).

8.32 Apresentar cópias dos recibos de pagamento ou comprovantes de entrega de todos os encargos trabalhistas, tais como salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale-transporte, auxílio-refeição, adicional de férias e demais benefícios previstos em lei.

8.33 Especificamente para o serviço de motorista, a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas eventualmente instituídas ou cobradas, bem como pelas penalidades decorrentes de infrações e crimes de trânsito, respondendo civil e criminalmente quando comprovada responsabilidade na condução do veículo oficial.

8.34 Responsabilizar-se por danos e avarias causados aos veículos oficiais quando constatado que decorreram de conduta de empregado da CONTRATADA.

8.35 Orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional a ser mantido em relação às informações a que tiverem acesso, bem como quanto aos conhecimentos básicos relacionados ao transporte de autoridades.

8.36 Providenciar seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme legislação vigente.

8.37 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.38 Ser única e exclusivamente responsável pela contratação dos funcionários, bem como pelo pagamento de salários compatíveis com a categoria, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação.

8.39 Para a categoria profissional de motorista, além do vale-alimentação, em caso de viagens e deslocamentos para municípios fora da sede da contratante, deverão ser custeadas as despesas com alimentação durante a viagem, conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria, a título de indenização, não possuindo tal verba natureza salarial.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

8.40 Assumir toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia e demais ônus, eximindo expressamente a Administração de qualquer responsabilidade a esse título.

8.41 Fornecer obrigatoriamente endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), telefones e nomes de pessoas para contato. Qualquer alteração dessas informações, bem como modificações no contrato social, deverá ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar prejuízos na comunicação entre as partes.

8.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.43 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

8.44 Informar e manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí, responsável pela supervisão da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

8.45 Restituir a Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí, todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

8.46 Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.47 Relatar a Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.48 Prestar todos os esclarecimentos requisitados, bem como, informar e manter atualizados os números de telefone, e-mails e o nome da pessoa autorizada para contatos.

8.49 Informar, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.

8.50 CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.51 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

8.52 O Contratado assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Administração de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

8.53 O Contratado deve obrigatoriamente fornecer o endereço físico, endereço de e-mail, telefones e nome de pessoas para contato. Qualquer alteração nessas informações, bem como alterações de contrato social, deve ser informada a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para evitar problemas posteriores por dificuldades de comunicação entre as partes.

8.54 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.55 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.55.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.56 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.57 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.58 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.59 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.60 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 Nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

9.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2 seguro-garantia;

9.1.3 fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.2.2 prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.3 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Vereadores e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

9.4 No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário a Câmara de Vereadores de Carambeí PR.

9.5 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Câmara de Vereadores de Carambeí PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza Câmara de Vereadores de Carambeí PR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

- 9.8** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.9** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 9.10** A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.11** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.
- 9.12** A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.
- 9.13** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.14** Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços

CLAUSULA DECIMA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

- 10.1** No início do contrato e a cada nova admissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar:
- 10.1.1** relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.1.2** Registro de empregado (CLT, art. 41);
- 10.1.3** Contrato de Experiência (CLT, art. 443);
- 10.1.4** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);
- 10.1.5** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Admissional (CLT, art. 168);
- 10.1.6** Termo de Responsabilidade – concessão de Salário-Família;
- 10.1.7** CAGED – admissão do empregado;
- 10.1.8** A critério da Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como, da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e da Justiça Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de dúvidas sobre os antecedentes do empregado.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

10.2 A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições, sendo recomendável que a CONTRATADA mantenha uma relação de substitutos previamente cadastrados, pois a Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí pode não autorizar o ingresso em suas dependências de empregado não cadastrado.

10.3 No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a CONTRATADA deve apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

10.3.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

10.3.2 Comprovante de pagamento do TRCT;

10.3.3 Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;

10.3.4 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Demissional;

10.3.5 Baixa no Registro de empregado no e-social;

10.3.6 Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;

10.3.7 Extrato FGTS para fins rescisórios;

10.3.8 Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);

10.3.9 Folha de Registro de Controle de Jornada do mês da rescisão;

10.4 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após:

10.4.1 comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

10.4.2 Consulta ao CETRANS para comprovar a inexistência de multas de trânsito pendentes.

10.5 A documentação das admissões, substituições e demissões deve ser entregue na ordem e no formato de mídia (digitalizado em formato pdf, excel ou outro) determinados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Moratória de **0,5% (zero virgule cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias; Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.10 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.11 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.12 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.13 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.14 O contratante poderá ainda: nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.15 O contrato poderá ser extinto ainda:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADO possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício (2026), na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grau da Fonte
9	01.001.0001.0031.0101.2001	00001	3339039790000000000	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

14.2.1 Deverá ser requisitado ao setor de contabilidade deste órgão um novo parecer sobre a disponibilidade orçamentária quando do início de um novo exercício, haja visto que os recursos orçamentários estão vinculados a Lei Orçamentaria Anual do respectivo exercício financeiro, conforme disposto no item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

15.1 O CONTRATADO compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15.2 O CONTRATADO declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

15.3 O CONTRATADO se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

15.4 O CONTRATADO compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

15.5 O CONTRATADO compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

15.6 O CONTRATADO se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

15.7 O CONTRATADO se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.8 O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os empregados, prepostos ou colaboradores da futura contratada que, em razão da execução contratual, tiverem acesso a dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão firmar previamente Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a manter





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

absoluto sigilo sobre as informações a que tiverem acesso, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

A contratada será integralmente responsável por orientar, treinar e supervisionar seus empregados quanto ao adequado tratamento dos dados pessoais, respondendo civil, administrativa e penalmente por quaisquer incidentes, vazamentos ou tratamentos irregulares decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATADO:

17.1 Para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Contratado declara que NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

17.2 Declara também que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Carambeí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

17.3 Declara ainda cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.5 E para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

17.6 Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

18.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.3 Verificará em caso de falta ao serviço, férias ou afastamentos por motivo de saúde, se a CONTRATADA substituiu o empregado para a execução contrato. Caso não tenha ocorrido a substituição em tempo hábil para cumprimento da jornada, deverá efetuar o desconto correspondente às ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4 Em caso de ponto facultativo no órgão, o fiscal deverá notificar a empresa por e-mail, avisando que não haverá expediente no órgão na data informada.

18.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - FORO:

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

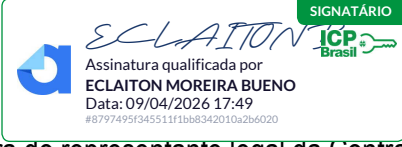
Carambeí, 09 de abril de 202626





CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÃO

 <p>Assinatura do representante legal da Contratante</p>	<p>Assinatura do representante legal do Contratado</p>
<p>Visto do Jurídico</p>	

